

CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Mário Justino da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, 660 – Povoado da Matinha, CEP: 35.660-970, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.407.427, inscrito no CPF sob o nº 721.644.096-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA** sediada na Av. Francisco Sales – 540, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.230.611/0001-33, representada por seus Procuradores, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de Dispensa de Licitação 04/2017 em conformidade com o art. 24, XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de fundação de direito privado, sem fins lucrativos para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para fins de provimentos de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo nº 23/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta do tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Concurso será executado com a realização de 03 (três) etapas sendo: 1ª etapa – Prova Objetiva para todos os cargos composta de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções de respostas, de caráter eliminatório e classificatório e abrangendo o conteúdo programático definido em edital; 2ª etapa – Prova de redação de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos ao cargo de Agente Legislativo; 3ª etapa – Prova de títulos, de caráter classificatório para os candidatos aos cargos das carreiras de nível superior de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA executará os serviços inerentes à realização do serviço do concurso público na cidade de Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Concurso Público disponibilizará 12 (doze) vagas sendo 8 (oito) vagas para nível fundamental, 02 (duas) vagas para nível médio técnico, 01 (uma) vaga para nível médio e 01 (uma) vaga para nível superior, conforme quadro abaixo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	GRAU ESCOLARIDADE DE
Auxiliar de Administração	05	FUNDAMENTAL
Auxiliar de Comunicação	03	FUNDAMENTAL
Agente Legislativo	01	MÉDIO
Técnico em Informática	01	TÉCNICO
Técnico de Som e Imagem	01	TÉCNICO
Analista de Compras	01	SUPERIOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

Parágrafo Primeiro. Do Edital e da Divulgação do Concurso

1. A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com a CONTRATANTE o edital do concurso público, em conformidade com a previsão legal que rege a matéria, observando-se as especialidades do evento incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos.
2. Deverão ser criados e reproduzidos 100 (cem) cartazes e 10.000 (Dez mil) panfletos para a entrega a CONTRATANTE que se encarregará da divulgação do Concurso Público.
3. Deverão ser criadas páginas em portal próprio na internet, para divulgação do edital e todas as informações inerentes ao Concurso Público.

Parágrafo Segundo. Das inscrições

1. A CONTRATADA responsabilizará pelo recebimento das inscrições dos candidatos, via internet, criando e disponibilizando páginas específicas em seu portal;
2. O sistema de inscrições deverá conter a funcionalidade que permita a emissão de boletos bancários para pagamento da taxa de inscrição, diretamente em conta bancária da CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE os arquivos digitais de retorno de pagamento de taxas de inscrição e promover a interface com o banco de dados de inscrições, para a baixa e efetivação dos respectivos requerimentos de inscrições.
4. Emitir relatório de crítica dos arquivos de retorno recebido, apontando falhas, inconsistências, pagamentos a menor ou a maior e outros problemas porventura ocorridos no processamento das informações de pagamentos recebidos da instituição bancária pela CONTRATANTE e repassada a CONTRATADA.
5. A CONTRATADA deverá analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição dos candidatos, de acordo com os critérios e os prazos estabelecidos no Edital, emitindo pareceres para subsidiar julgamento final da Comissão do Concurso;

6. Emitir relatório compatível com a plataforma Windows, contendo dados cadastrais dos candidatos inscritos (nome, sexo, data de nascimento, CPF, RG, nome da mãe, nome do pai, etc.) conforme layout e formatação estabelecidos previamente pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro. Provas objetivas e redação

1. Elaborar as questões inéditas de múltipla escolha com 04 (quatro) opções de respostas cada uma, para composição das provas objetivas, bem como elaborar tema para aplicação de Prova de redação (para o cargo de Agente Legislativo) nos níveis de escolaridade e formações profissionais exigidos aos cargos.
2. Revisar as questões de prova;
3. Formatar e imprimir as questões de prova;
4. Criar e imprimir as folhas de respostas personalizadas;
5. Disponibilizar via internet, a impressão pelo candidato do Cartão Informação – CI, no qual estarão impressos o nome, o código do cargo/especialidade ao qual concorre, o número de inscrição, se concorre às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização das provas.
6. Acondicionar os cadernos de prova e gabaritos em envelopes de segurança com a adoção dos procedimentos necessários à manutenção de sigilo na confecção e reprodução e transporte de provas.
7. Receber, analisar e atender, quando viáveis e razoáveis as solicitações dos candidatos com deficiência que necessitarem de condições especiais para a realização das provas;
8. Confeccionar lista de presença, atas de sala e todos os documentos e relatórios necessários para a realização das provas;
9. Aplicar as provas objetivas e de redação às suas expensas e sob a sua coordenação e supervisão, no município de Pará de Minas/MG contando com pessoal próprio, para coordenação de locais de prova, capacitado para este fim, e dando treinamento e instruções ao pessoal local a ser mobilizado especificamente para composição da Equipe de Aplicação e Apoio (Fiscais, porteiro, auxiliares de limpeza encarregados de prédios e outros).
10. As provas Objetivas e de Redação serão aplicadas no mesmo dia turno;

Parágrafo Quarto. Prova de Redação

1. Corrigir e avaliar as redações dos candidatos ao cargo de Agente Legislativo, classificados na Prova objetiva, de acordo com critérios definidos em edital;
2. Estarão habilitados à correção da redação os candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva limitados ao número correspondente a 20 (vinte) candidatos por vaga.

Parágrafo Quinto. Prova de Títulos

1. Avaliar os títulos apresentados pelos candidatos aos cargos das Carreiras de nível superior, classificados de acordo com critérios definidos em edital;
2. Estarão habilitados à prova de títulos os candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva, limitados ao número correspondente a 10 (dez) candidatos por vaga.

Parágrafo Sexto. Processamento e Resultados

1. Receber e analisar recursos porventura interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame, emitindo parecer individualizado e fornecendo todo o material necessário à publicação.
2. Promover o processamento dos resultados parciais e finais, observando e aplicando os critérios de classificação e desempate estabelecidos no Edital, bem como a classificação dos candidatos com deficiência, que deverão figurar na lista geral de classificação e em lista à parte;
3. Fornecer listagem dos candidatos inscritos, contendo os respectivos resultados, contendo dados pessoais e outras informações que venham a ser solicitadas por ordem alfabética e ordem de classificação em meio eletrônico e impresso, em arquivo de texto ou outro;
4. Emitir os resultados e enviar à CONTRATANTE para publicações;
5. Organizar e empacotar todo o material produzido na execução do concurso, para entrega, após a homologação do resultado final para arquivo em suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

As Taxas de inscrições a serem pagas pelos candidatos serão nos seguintes valores

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DE INSCRIÇÃO
Fundamental	R\$ 50,00
Médio	R\$90,00
Médio - Técnico	R\$90,00
Superior	R\$120,00

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE arcará com o valor da inscrição dos candidatos que tiverem os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição deferida, nos termos da legislação pertinente, exceto as isenções concedidas pela Lei Municipal nº 4994/2009.

Parágrafo segundo. Os valores das inscrições serão recolhidos diretamente em conta bancária da CONTRATANTE e a receita auferida será revestida a título de cobertura das despesas inerentes à prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por candidato efetivamente inscrito:

- Candidatos que efetivaram pagamento da taxa de inscrição;
- Candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição;

CLÁUSULA NONA – DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE apresentará relatório consolidado, impresso, e em meio eletrônico do número de candidatos inscritos, com a respectiva demonstração financeira paga e isenta, no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data de encerramento das inscrições, conforme edital do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Elaborar o edital do concurso, contando com o auxílio técnico da CONTRATADA e submetê-lo à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

- b) Promover todas as publicações oficiais necessárias e relativas à execução do concurso, tais como edital, resultados e comunicados aos candidatos;
- c) Promover a divulgação do concurso utilizando material gráfico a ser fornecido pela CONTRATADA;
- d) Repassar à CONTRATADA o Banco de Dados dos candidatos inscritos;
- e) Manter conta corrente bancária para recebimento dos valores pagos pelos candidatos a título de Taxa de inscrição;
- f) Manter junto à instituição bancária contrato ou convênio de prestação de serviços de recebimento de títulos e controle diário de pagamentos efetuados;
- g) Informar a CONTRATADA o número da conta bancária, os dados do contrato/convênio e demais detalhamentos necessários para composição do boleto bancário de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Promover os testes de formatação juntamente à instituição bancária;
- i) Promover a conciliação contábil/bancária para identificação e controle dos pagamentos;
- j) Repassar, diariamente, à CONTRATADA os relatórios digitais de baixa de pagamentos emitidos pela instituição bancária, para baixa das inscrições pagas;
- l) Intermediar e resolver junto à instituição bancária as pendências e inconsistências de pagamentos;
- m) Informar todo o detalhamento operacional do processo de repasse de informações, bem como o layout dos relatórios de retorno será definido conjuntamente com envolvimento do pessoal técnico de ambas as partes e da instituição bancária;
- n) Arcar com o ônus sobre as tarifas bancárias decorrentes da operação de recebimento dos títulos bancários;
- o) Arcar com as despesas relativas às isenções de pagamento da taxa de inscrição concedidas aos candidatos que comprovem hipossuficiência na forma da lei e conforme disposto no edital;
- p) Propor as diretrizes de avaliação, quanto ao grau de dificuldade das questões, ou delegar oficialmente a tarefa confiando na expertise da CONTRATADA.

q) fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da CONTRATADA na execução do concurso, disponibilizando regimentos, Regulamentações, Portarias e todo material que estiver ao seu alcance e pertinente ao processo seletivo.

r) Promover a disponibilização de espaço físico para as inscrições e aplicação das provas objetivas e redação, sem ônus para a CONTRATADA;

s) Homologar o resultado final do concurso;

t) Receber o material produzido na execução do concurso para arquivo em suas instalações, observando os prazos legais de manutenção e arquivamento e permitindo o acesso da CONTRATADA em caso de eventuais demandas judiciais ou administrativas;

u) Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor da CONTRATADA para composição de seu acervo;

v) Efetuar os pagamentos acordados neste contrato nos prazos estipulados.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

b) Apresentar as Notas Fiscais à Diretoria Administrativa;

c) Discutir previamente com a CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) Indicar representante como executor do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;

h) Disponibilizar a relação atualizada do endereço da empresa;

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;

Handwritten signature



j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

l) Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão composta por servidores públicos regularmente designados pela CONTRATANTE por meio de Portaria que será juntada e este Contrato.

a) Competirá à Comissão Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A Comissão fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – A atuação da Comissão Fiscal é restrita somente ao acompanhamento da execução contratual interna da Câmara Municipal, sendo esta execução relativa aos procedimentos administrativos. Não tendo nenhum acesso a quaisquer documentos e provas relativas ao Concurso, resguardando assim o princípio da imparcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais) fixos e independentes do número

de candidatos inscritos, acrescidos de R\$29,70 (Vinte e nove reais e setenta centavos) por candidato inscrito, seja a inscrição paga ou isenta.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em 03 (três) parcelas, sendo:

1ª parcela: no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

2ª parcela: no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas.

3ª parcela: no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante devido, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do resultado final do concurso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a nota fiscal correspondente e, deverá ser entregue pela **CONTRATADA diretamente** à Divisão de Compras e Gestão de Contratos que deverá encaminhá-la para o subempenho na Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira que posteriormente encaminhará para a Controladoria Geral que depois de vistar encaminhará à Diretoria Administrativa para a liquidação e após liquidado deverá remeter a tesouraria para o pagamento.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Oitavo - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Nono- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada pela **CONTRATANTE** proveniente da taxa de inscrição para o concurso poderá ser utilizada para pagamento da **CONTRATADA** e demais despesas oriundas da realização do concurso.

Caso a arrecadação com a taxa de inscrição não seja suficiente, as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários

consignados no Orçamento para o exercício de 2017, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Dotação:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Elemento/ Ficha:

33.90.39. 00- 65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento:

33.90.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento

Parágrafo Primeiro- Caso os valores recolhidos pela **CONTRATANTE** provenientes da taxa de inscrição superem as despesas com este Contrato, o saldo será recolhido aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- multa de mora no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da

Filho
[assinatura]



obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de licitar e contratar com o Município;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATANTE, descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidas em favor do Município União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

filho

[assinatura]



Parágrafo Sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para rescisão do Contrato os casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização;

Parágrafo quarto. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80 ambos da Lei 8666/93.

Parágrafo quinto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

As informações confidenciais que a CONTRATANTE possa, por exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- Revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, zelando para que eles também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- Não entrar em discussões diretas com qualquer terceira parte sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- Devolver à CONTRATANTE, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas sem guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- Quando solicitado pela CONTRATANTE destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela CONTRATADA

em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

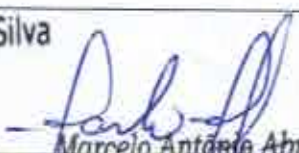
Pará de Minas, 28 de agosto de 2017.

CONTRATANTE


Mário Justino da Silva
Presidente

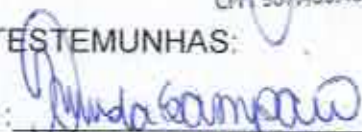
CONTRATADA


Sérgio Silveira Martins
Ct - M. 252.743
CPF: 957.485.456-72


Marcelo Antônio Abreu
Procurador
Fundação Mariana Resende Costa

TESTEMUNHAS:

1:


Wesia Prates Sampaio
RG: MG 16.656.608
CPF: 111.589.676-83

2:


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579

